

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica e a outras atividades correlatas.

Art. 2 - O PPGF é constituído de cursos de Mestrado e Doutorado, com duas áreas de concentração: Física Básica e Física Aplicada.

Parágrafo 1º - O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de Ensino Superior.

Parágrafo 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Física e demonstração de sua qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 3º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGF, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

TÍTULO II Da Organização Geral

Art. 3 - O PPGF terá uma Coordenação de Pós-Graduação (CPG) com atribuições de coordenar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 4 - A CPG será constituída por seis membros, sendo cinco docentes e um aluno regular do Programa.

Parágrafo 1º - Um dos docentes será o Coordenador, responsável pelo Programa, representando a CPG junto ao CoPG, e outro será o Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador da CPG, ambos vinculados ao quadro docente da UFSCar, será feita pelos docentes credenciados e pelos alunos regularmente matriculados no Programa, através de eleição. A ponderação do voto das classes discente e docente será na mesma proporção que a da representação das mesmas na CPG.

Parágrafo 3º - Os demais membros docentes, em número de três, serão escolhidos pelos seus pares e terão um mandato de dois anos. Será escolhido um representante suplente dos docentes, com mandato coincidente com os dos membros efetivos.

Parágrafo 4º - O representante discente será escolhido pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução. Será escolhido um representante suplente dos alunos, com mandato coincidente com o do membro efetivo.

Parágrafo 5º - A CPG será presidida pelo Coordenador e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal, o Vice-Coordenador.

Art. 5 - São atribuições da CPG:

a) aprovar a criação de novas áreas de concentração, a serem submetidas ao CoPG para aprovação final;

- b) determinar a quantidade e distribuição de créditos a serem integralizados para a obtenção de títulos;
- c) credenciar e descredenciar docentes do Programa e encaminhar as decisões ao CoPG para homologação;
- d) organizar semestralmente o elenco de disciplinas a serem ministradas e o calendário de atividades;
- e) aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais do Programa
- f) deliberar, em cada caso, sobre a participação de outras instituições e docentes externos ao Programa;
- g) tomar as providências para a realização de exames de proficiência em língua estrangeira, de qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- h) propor modificações no Regimento Interno do Programa e encaminhá-las ao CoPG para aprovação;
- i) publicar os editais de inscrição para o Processo de Seleção de candidatos ao Programa;
- j) homologar as decisões das comissões examinadoras;
- k) promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas;
- l) solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação;
- m) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 6 - A CPG contará com uma Secretaria Acadêmica e Administrativa à qual compete:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro de alunos do Programa;
- b) computar os créditos;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) divulgar o edital de seleção e receber pedidos de inscrição em Processo Seletivo;
- e) providenciar as matrículas no Programa;
- f) encaminhar à CPG os processos para exame;
- g) secretariar as reuniões da CPG e defesas de Dissertação e Tese, bem como redigir as respectivas Atas;
- h) encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior;
- i) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- j) assessorar as atividades de sua competência relacionadas ao Programa;

TÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 7 - O corpo docente do Programa é constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação, credenciadas junto à CPG e homologados pelo CoPG.

Parágrafo 1º - Para o credenciamento do docente é exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos na área de Física de comprovada qualidade.

Parágrafo 2º - O credenciamento e reconhecimento de docentes tem validade máxima de três anos. O reconhecimento deverá ser aprovado pela CPG e homologado pelo CoPG segundo critérios definidos através de resolução interna.

Parágrafo 3º – Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

- I – O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- II – O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 4º – São motivos para a solicitação referida no parágrafo 3o:

- I – O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II – A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III – A execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.
- IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 8 – Poderá ser credenciado junto ao Programa, professor de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

Art. 9 - As atribuições dos membros do corpo docente são:

- I - ministrar aulas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- V - integrar comissões de exames de seleção, de proficiência em língua estrangeira e de qualificação;
- VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 10 - O corpo docente do PPGF será formado pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º - A admissão de alunos dependerá da disponibilidade de orientação do corpo docente, das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação e de aprovação em processo seletivo de ingresso.

Parágrafo 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a homologação da matrícula ficará condicionada à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula; caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a homologação da matrícula ficará condicionada à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula; caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

Parágrafo 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a homologação da matrícula ficará condicionada à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de Mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a homologação da

matrícula ficará condicionada à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Parágrafo 6º - Em circunstâncias excepcionais, a CPG poderá, a seu critério, estender por mais um ano o prazo para apresentação de documentos comprobatórios, aludido nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Art.11 - A inscrição de candidatos ao curso de Mestrado e/ou Doutorado, na condição de aluno regular, é feita mediante normas de seleção estabelecidas pela CPG.

Parágrafo 1º - A critério da CPG, poderá ser aceita inscrição, em disciplinas isoladas, de alunos especiais portadores de diploma de graduação (não matriculados no curso de Mestrado e/ou Doutorado), que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

Parágrafo 2º - A critério da CPG, em caráter excepcional, poderá ser aceita inscrição, em disciplinas isoladas, de alunos do curso de graduação que tenham completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso.

Parágrafo 3º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante, do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independa da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá efetivar-se por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 12 – A seleção dos candidatos será feita pelos membros docentes da CPG com base em análise dos documentos relacionados nas normas de seleção estabelecidas pela CPG.

Art. 13 - Os alunos regulares deverão renovar a matrícula semestralmente, com a concordância do respectivo orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 – Doutorado Direto: a critério da CPG, alunos que não detenham o título de Mestre podem ser admitidos no curso de Doutorado, desde que:

I - sejam aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;

II – sendo alunos do curso de Mestrado, tenham concluído as atividades previstas em normas estabelecidas pela CPG especificamente para esta finalidade, independentemente da defesa de Dissertação;

Parágrafo único: A admissão no curso de Doutorado na forma prevista no inciso II implicará:

I – reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;

II – contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

TÍTULO V **Da Orientação dos Alunos**

Art. 15 – Alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado podem ser admitidos sem a indicação formal de um orientador, situação esta que pode perdurar por, no máximo, seis meses, contados a partir da data de matrícula no curso.

Parágrafo 1º - Na falta de indicação formal de um orientador no prazo máximo de seis meses, o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 2º - Poderá haver mudança de orientador sempre que conveniente, ou por motivo de força maior, com aprovação da CPG.

Art. 16 - O número máximo de alunos que cada professor credenciado está autorizado a orientar simultaneamente é seis, no caso de docentes vinculados à UFSCar, e três, no caso de docentes externos.

TÍTULO VI Dos Créditos

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será feita em unidades de créditos. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

Art. 18 - A estrutura curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias, optativas (com ementas e número de créditos previamente estabelecidos) e eletivas, em nível avançado, nas diversas áreas de concentração.

Parágrafo 1º - As disciplinas eletivas propostas por docentes à CPG deverão ser acompanhadas pelos seguintes elementos: nome da disciplina; ementa; número de créditos; pré-requisitos; número de vagas e bibliografia.

Parágrafo 2º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais, estudo programado, seminários e atividades de laboratório.

Art. 19 - A CPG decidirá semestralmente o elenco de disciplinas a serem oferecidas, especificando as ementas, os docentes responsáveis, o número de créditos, o número de vagas e o caráter (obrigatória, optativa ou eletiva) de cada disciplina.

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até um ano e meio para o Mestrado, e até dois anos para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula no respectivo curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais seis meses para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 21 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização em créditos das disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da data da matrícula no curso.

TÍTULO VII Da Avaliação

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e projetos, de acordo com critérios do professor da disciplina, e expresso segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direitos aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos; é um nível provisório que deverá ser transformando

nos níveis definitivos (A,B,C,D,E) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecido pela CPG.

Parágrafo 1º - Disciplina cursada fora do PPGF, cujos créditos forem aceitos para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Parágrafo 2º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e seminários de cada disciplina.

Art. 23 - O aluno tem o direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do PPGF, com anuência do orientador e dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 24 - Será desligado do PPGF o aluno que:

- a) obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos letivos seguintes um rendimento médio acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- f) não realizar a renovação semestral de matrícula prevista no art. 12.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k N_i n_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	Ni
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Art. 25 - O trancamento de matrícula no PPGF pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

TÍTULO VIII Do Mestrado

Art. 26 - Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato. A Dissertação poderá ser redigida e defendida em inglês, contanto que uma síntese da mesma seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Parágrafo 1º - A defesa da Dissertação será feita no prazo máximo de três anos a contar da matrícula no curso. A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

Parágrafo 2º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após um ano da data de matrícula e depois de completados os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

Parágrafo 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Dissertação implicará em atribuição de 60 (sessenta) créditos.

Art. 27 - A Dissertação será avaliada por uma Comissão Examinadora indicada pela CPG e constituída por, no mínimo, três membros efetivos e dois suplentes.

Parágrafo 1º - O orientador do candidato é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - No mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora e seu suplente não podem ser vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Parágrafo 3º - O co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a critério da CPG, como membro extra ao número mínimo estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 28 - Cada examinador expressará o seu julgamento através de simples manifestação pela aprovação ou reprovação do candidato.

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o julgamento do co-orientador deverá ser desconsiderado.

Parágrafo 3º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da Dissertação.

Parágrafo 4º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre a sua Dissertação, antes da arguição.

Parágrafo 5º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, para homologação pela CPG, no máximo até três meses após a data da defesa.

TÍTULO IX Do Doutorado

Art. 29 - Para a obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese baseada em trabalho de pesquisa original desenvolvido pelo candidato, que seja uma contribuição ao conhecimento do tema. A Tese poderá ser redigida e defendida em inglês, contanto que uma síntese da mesma seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Parágrafo 1º - A defesa da Tese será feita no prazo máximo de cinco anos a contar da matrícula no curso. Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

Parágrafo 2º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos da data de matrícula e depois de completados os créditos em disciplinas e demais requisitos.

Parágrafo 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Tese implicará em atribuição de 130 (cento e trinta) créditos.

Art. 30 - A Tese será avaliada por uma Comissão Examinadora indicada pela CPG e constituída por, no mínimo, cinco membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo 1º - O orientador do candidato é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - No mínimo dois membros efetivos da Comissão Examinadora e seus suplentes não podem ser vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Parágrafo 3º - O co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a critério da CPG, como membro extra ao número mínimo estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 31 - Cada examinador expressará o seu julgamento através de simples manifestação pela aprovação ou reprovação do candidato.

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o julgamento do co-orientador deverá ser desconsiderado.

Parágrafo 3º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da Tese.

Parágrafo 4º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre a sua Tese, antes da arguição.

Parágrafo 5º - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá apresentar o texto definitivo, para homologação pela CPG, no máximo até três meses após a data da defesa.

TÍTULO X

Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 32 - Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Física são:

- a) completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias de sua área de concentração, conforme resolução interna da CPG;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com normas estabelecidas pela CPG;
- d) ser aprovado na defesa pública da Dissertação;
- e) estar quites com os compromissos de empréstimos de livros e periódicos junto à UFSCar.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Física, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 33 - Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Ciências são:

- a) completar o mínimo de 70 (setenta) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias de sua área de concentração, conforme resolução interna da CPG;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG;
- d) ser aprovado na defesa pública da Tese de Doutorado;
- e) estar quites com os compromissos de empréstimo de livros e periódicos junto à UFSCar.

Parágrafo 1º - Para os portadores do título de Mestre em Física ou equivalente, poderão ser reconhecidos, a critério da CPG, os créditos equivalentes em disciplinas do curso de Mestrado, até o máximo de 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo 2º - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciências, qualificado pela área de concentração a que se referir, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas pelo CoPG para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 35 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGF ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 36 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.